

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DE RESGATE AO AMPARO À CRIANÇA - ASSISBRAC

TERMO DE ADITAMENTO (PRIMEIRO) Nº 170/2017-SE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2017-SE

EXERCÍCIO: 2017

OBJETO: Desenvolver programas de cooperação técnica e financeira na instituição, manutenção, ampliação e melhoria do atendimento integrado a crianças de 0 a 3 anos de idade, com prioridade às residentes em regiões carentes do Município.

Na qualidade de Órgão Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diários Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Bernardo do Campo, em 06 / 06 /2017.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome e cargo: Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira – Secretária de Educação
E-mail institucional: suzana.dechechi@saobernardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: José Altino dos Santos - Presidente
E-mail institucional: assisbrac@assisbrac.org.br

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**TERMO DE ADITAMENTO (PRIMEIRO) N.º 170/2017-SE
AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2017-SE**

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por **SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA**, Secretária de Educação, na forma do Decreto Municipal nº 13.463/2001, e alterações, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a entidade **ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DE RESGATE AO AMPARO À CRIANÇA - ASSISBRAC**, com endereço na Rua dos Macucos, nº 14 - Parque dos Pássaros – São Bernardo do Campo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.513.882/0001-99, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 184263, neste ato representada por José Altino dos Santos, portador(a) do RG. nº [REDACTED] e do Cadastro de Pessoa Física nº [REDACTED], doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, e, considerando a instrução constante do Processo Administrativo n.º SB 058822/2016-43, resolvem celebrar o presente termo de aditamento, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.0 – O presente aditamento tem por objetivo a alteração do inciso I da cláusula 4.0, bem como a inclusão da cláusula 8.3 ao Termo de Colaboração nº 02/2017-SE, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.0 – Fica alterado o inciso I da cláusula 4.0, do Termo de Colaboração nº 02/2017-SE, que passará a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

"4.0 - Para execução da presente parceria, a ENTIDADE obriga-se a:

I - abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, conforme orientações da Secretaria de Educação, denominada ENTIDADE/ Termo de Colaboração".

CLÁUSULA TERCEIRA

3.0 – Fica incluída a cláusula 8.3, ao Termo de Colaboração nº 02/2017-SE, que vigorará com a seguinte redação:

"8.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, com depósito em sua conta bancária, ou através de pagamentos em espécie ou em cheque nominal não endossável, devidamente justificado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços".

CLÁUSULA QUARTA

4.0 - Ficam mantidas as demais condições e termos estabelecidos no Termo de Colaboração ora aditado, desde que não conflitantes com este instrumento que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.




MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 03 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 06 / 06 /2017.


SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA
Secretária de Educação

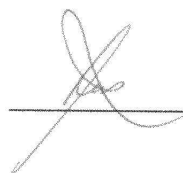

**ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DE RESGATE AO AMPARO À CRIANÇA -
ASSISBRAC**
José Altino dos Santos
Presidente

Testemunhas:

1



2



3

